



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33



LEI Nº 500/2017

### AUTENTICAÇÃO

A Presente fotocópia é reprodução Fiel do documento que me foi Exibido.

Anajatuba - MA 09/01/17

*[Handwritten signature]*  
Liliane Sousa Brito - *[Handwritten]*  
Cilene de Oliveira Sousa R. de Sá - Oficial Substituta  
Eduardo Lisboa de Sá - Escrivão Autorizado  
José Domingos de Camargo - Escrivão Autorizado  
Cristina Faria dos Santos - Escrivão Autorizado

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Anajatuba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento Programa do Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 70.710.074,43** (Setenta e milhões, setecentos e dez mil, setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminada no Anexo I desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 57.940.302,25</b>
Receita Tributária	R\$ 2.104.784,34
Receita de Contribuição	R\$ 2.378.783,21
Receita Patrimonial	R\$ 172.403,06
Receita de Serviços	R\$ 104.806,02
Transferências Correntes	R\$ 53.100.132,31
Outras Receitas Correntes	R\$ 79.393,31
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 16.586.680,53</b>
Alienação de Bens	R\$ 48.181,22
Transferência de Capital	R\$ 16.538.499,31
<b>SUB-TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 74.526.982,78</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ (3.816.908,35)</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 70.710.074,43</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Art. 3º – As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei, da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.417.562,27
02.10 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 920.858,88
02.20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 12.802.991,21
02.21 SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 300.000,00
02.30 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER	R\$ 4.662.287,04
02.31 FUNDEB-FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUCAÇÃO	R\$ 20.603.407,31
02.32 MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO - MDE	R\$ 1.940.787,33
02.40 SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 5.504.955,37
02.41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 12.341.791,52
02.50 SECRETARIA DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	R\$ 593.440,26
02.51 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL -FMAS	R\$ 3.020.159,97
02.52 SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 572.132,26
02.53 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E MEIO AMBIENTE	R\$ 39.819,20
02.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 1.367.664,07
02.70 IMAP -INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE ANAJATUBA	R\$ 2.378.783,21
90.99 RESERVA DE CONTINGENTE	R\$ 2.243.434,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 70.710.074,43</b>

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessário, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 5% ( cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias.

II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



Rua Nilza de Azevedo, 12 - Centro  
Anajatuba - MA

II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANAJATUBA - MA, 05/10/17

AUTENTICAÇÃO

1. O presente foi verificado e encontra-se em conformidade com o original.

2. O presente foi verificado e encontra-se em conformidade com o original.

3. O presente foi verificado e encontra-se em conformidade com o original.

4. O presente foi verificado e encontra-se em conformidade com o original.

5. O presente foi verificado e encontra-se em conformidade com o original.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**Parágrafo único.** Não onerarão ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 6º** – Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realização de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 3% ( três por Cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7º** – O orçamento para o exercício de 2018 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, "a" da LRF).

**Art. 8º** - O total da despesas do poder legislativo municipal conforme Art.29-A da Constituição Federal, não poderá ultrapassar o valor de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159.

**Art. 9º** – Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Anajatuba poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2018 até o limite fixado na Constituição Federal.

**Art. 10º** – Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição Federal em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípua a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 2% (dois por Cento) do total da receita.

**Art. 11º** – Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Anajatuba-MA, 28 de dezembro de 2017

*Sydnei Costa Pereira*  
SYDNEI COSTA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA



### AUTENTICAÇÃO

A Presente cópia é reprodução Fiel do documento que me foi Exibido.

Anajatuba - MA, 05/10/17

*Sydnei Costa Pereira*  
Sydnei Costa Pereira - Secretário de Administração  
 Expediente de Serviço  
 Livro de Registro de Assinaturas  
 Documento de Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

C.N.P.J. (MF): 06.002.372/0001-33

Rua Benedito Leite, 868 – Centro, CEP 65.490-000

Telefone: (98) 3454-1387

**CERTIDÃO**

Certifico para devidos fins que a Lei nº 500/2017, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA em 28 de dezembro de 2017.

Para maior validade firmo a presente.

Anajatuba-MA, 28 de dezembro de 2017

  
**SYDNEI COSTA PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL